



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Quarta-feira • 2 de Setembro de 2020 • Ano II • Nº 596

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Republicação com Correção - Decreto Nº 53, de 01 de setembro de 2020** - Altera disposições constantes do Decretos nº 49 de 17 de Agosto de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da Covid-19 e Decretação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Rita de Cássia Cerqueira dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KI51ARR3JUOLTKMSXZ0IHA

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000  
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone: (77) 3464-2210

### **DECRETO Nº 53 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Altera disposições constantes do Decretos nº 49 de 17 de Agosto de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e Decretação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.”*

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n CoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual nº 14.258/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras em estabelecimentos públicos, comerciais e bancários;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam mantidas as disposições constantes do Decreto nº 49 de 17 de agosto de 2020, estendidos todos os prazos **até o dia 12 de setembro de 2020** ou até posterior deliberação, mantidas as demais determinações contidas nos decretos municipais anteriores referentes ao enfrentamento da Covid-19, com as alterações descritas neste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas atividades esportivas com a participação somente dos componentes de equipes para treinos em espaços públicos e/ou privados, ficando vedada a realização de campeonatos e disputas entre equipes que possam motivar aglomeração de torcedores.

**Parágrafo Único** – A autorização mencionada no artigo 2º é exclusivamente para equipes compostas por habitantes do Município de Mortugaba.

**Art. 3º** - Fica autorizado o transporte coletivo intermunicipal com a capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento) e os proprietários ficam obrigados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000  
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone: (77) 3464-2210

a realizar higienização e desinfecção diária em todos os veículos de transportes coletivo utilizando água sanitária, sabão e água, bem como não permitir nenhum passageiro sem uso de máscara e disponibilizar álcool em gel a 70% para os usuários dos transportes.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nos Decretos Municipais referentes ao Coronavírus pode acarretar em Multa, suspensão de Alvará e medidas judiciais de acordo com o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro que determina: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: **Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa**”.

**Art. 5º** - Se houver alteração do quadro da pandemia no Município, as autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 01 de setembro de 2020.

**Rita de Cássia Cerqueira dos Santos**  
- Prefeita Municipal -